



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada Federal SILVYE ALVES

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68,  
DE 2024**  
(DA SRA. SILVYE ALVES)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Altera-se o Art. X do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

**"Art. X.** Fica proibida a aplicação de tributações diferenciadas em produtos e serviços em razão ao gênero do público alvo.

**Parágrafo único.** Considera-se prática abusiva a diferenciação de tributação para produtos ou serviços idênticos ou similares, com base no gênero do consumidor".

**JUSTIFICATIVA**

A prática de taxações diferenciadas para produtos e serviços voltados ao público feminino é uma forma de discriminação econômica que afeta negativamente as mulheres.

Essa prática implica na cobrança de preços mais altos por produtos idênticos ou similares, destinados às mulheres, em comparação com aqueles destinados aos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal SILVYE ALVES**

homens, resultando em uma desvantagem econômica injustificável.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres recebem, em média, 78% da remuneração dos homens, o que evidencia uma disparidade salarial significativa. Além disso, pesquisas demonstram que produtos voltados para mulheres, como roupas, brinquedos e itens de higiene pessoal, são frequentemente mais caros do que produtos equivalentes para homens. Por exemplo, um kit de lâminas de barbear pode custar até 100% a mais na versão destinada ao público feminino.

Essa prática abusiva não se limita ao Brasil. Estudos internacionais, como os realizados pelo Departamento de Assuntos do Consumidor de Nova York e pelo jornal britânico The Times, revelam que produtos femininos podem custar, em média, 37% a mais do que produtos masculinos equivalentes. Esse cenário demonstra uma clara discriminação de gênero que deve ser combatida.

A Constituição Federal do Brasil, em seu art. 5º, inciso I, estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a igualdade de gênero. A prática da diferenciação de preços em razão do gênero do público alvo viola este princípio constitucional ao impor uma carga financeira adicional às mulheres, perpetuando desigualdades e discriminando um segmento significativo da população.

Portanto, a presente emenda visa proibir expressamente essa prática abusiva e discriminatória no sistema tributário nacional, alinhando a legislação brasileira aos princípios de igualdade de gênero e de justiça econômica. A adoção desta medida é crucial para promover um mercado de consumo mais equitativo, onde as mulheres não sejam penalizadas economicamente por seu gênero.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal SILVYE ALVES**

Sala das Sessões, em       de       de 2024.

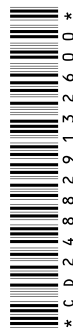
Deputada **SILVYE ALVES**  
UNIÃO/GO

Apresentação: 10/07/2024 13:32:54.063 - PLEN  
EMP 721 => PLP 68/2024

**EMP n.721**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248829132600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves e outros



\* C D 2 4 8 8 2 9 1 3 2 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Silvyne Alves)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços - CBS e o Imposto  
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248829132600, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação  
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 13:32:54.063 - PLEN  
EMP 721 => PLP 68/2024

**EMP n.721**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248829132600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvyne Alves e outros